



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 337/2017.

Autoriza o Poder Executivo Celebrar Convênio com a Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e o disposto no inciso XI, do Art. 12; no Art. 58; nos incisos I, II, VI e XII, do Art. 68, todos, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **EU**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entre a Secretaria do Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, e o Município de Major Sales/RN para o exercício de 2017.

Art. 2º O convênio de que trata a presente Lei tem por objeto a cooperação mútua para o desenvolvimento de atividades, mediante a implementação de ações de policiamento ostensivo e de polícia judiciária, que propiciem:

- I - garantia da preservação da ordem pública;
- II - da incolumidade das pessoas;
- III - e do patrimônio público.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Seção I

Da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social

Art. 3º À Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Autoridade Policial e dos demais servidores públicos civis e militares com exercício no Município, compete:

- I - o desempenho das ações policiais típicas:
 - a) preventivas;
 - b) repressivas;

Parágrafo Único. À Polícia Judiciária o previsto no artigo 29, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e alterações posteriores.

Seção II **Do Município de Major Sales**

Art. 4º Ao município de Major Sales/RN, de conformidades com suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, compete:

- I - promover as ações necessárias à manutenção e funcionamentos dos serviços policiais no âmbito do município;



II - completar o custeio das despesas como:

- a) conservação e recuperação das instalações físicas das unidades operacionais;
- b) fornecimento de material de expediente, higiene e limpeza;
- c) fornecimento de combustíveis e lubrificantes para as viaturas, bem como, a manutenção preventiva e corretiva destas;
- d) fornecimento de alimentação para os policiais e demais servidores quando estritamente em serviço;
- e) locação de imóveis e respectivos impostos, taxas e tarifas de serviços públicos, para arbitragem unidade operacional de segurança pública;
- f) diárias operacionais para os policiais quando estritamente em serviço.

§ 1º - Fica facultado ao Município conveniado, mediante a edição de Decreto, a fixação de um teto mensal para cobrir as despesas objeto do convênio, bem como, a discriminação dos recursos orçamentários:

- I - unidade gestora;
- II - projeto/atividade;
- III - fonte.

§ 2º - As despesas de correntes dos encargos constantes desta Lei serão atestadas pelo titular da unidade operacional beneficiada e correrão à conta de dotação consignada no orçamento do município conveniado, somente podendo ser empenhadas nos seguintes elementos de despesa:

3390-30 – Material de consumo

3390-36 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física

3390-39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial destinado a fazer face às despesas decorrentes da presente lei, em cumprimento ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos destinados à execução das obrigações assumidas através do presente instrumento poderão ser exercidos por Conselho Municipal específico, a ser instituído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, do estrato do convênio assinado.

Art. 7º O convênio terá a vigência a partir da data de sua assinatura, com vigência a 31 de dezembro de 2017, devendo ser publicado no Diário do Estado e comunicado a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN, 7 de julho de 2017.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL